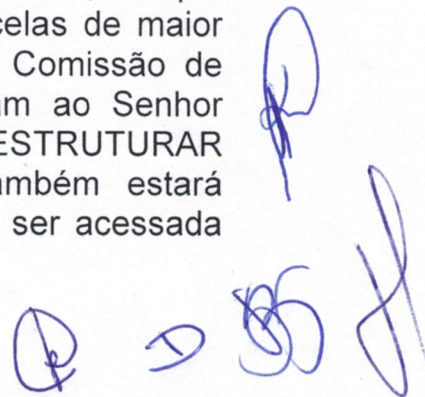


**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA – ESTADO DE SANTA CATARINA.**  
**ATA RELATIVA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2019 –**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.**

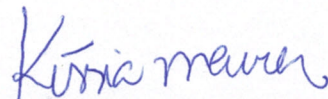
Aos seis (20) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às oito (8) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 008/2019, bem como a Assessoria Jurídica para deliberar sobre a situação dos autos da licitação em epígrafe, na qual houve impugnação por parte licitante BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA em face da licitante ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, no sentido de que esta última não teria atendido o item referente à condição de habilitação de “Qualificação Técnica”, mais especificamente o item 6.2.4.1., eis que não teria apresentado atestado de execução de obras com características do objeto licitado, qual seja, fornecimento de materiais e mão-obra para reforço estrutural de ponte. *É o conciso relatório.* Sobre o assunto, dispõe a Lei nº 8.666/93: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

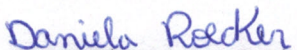
(grifamos). Segundo certificado pelo Setor de Engenharia, a parcela de maior relevância na obra objeto de licitação são os itens “2.7 – Concreto FCK=30MPA com brita comercial, confecção, lançamento e cura é o item concreto armado, com quantitativo de 13,35 m<sup>3</sup>”, e o também o item “2.8 – Armadura CA-50, fornecimento, dobragem e colocação, com quantitativo de 1.381,10kg”. Segundo exposto nesta reunião pela eng. Kátia Maria Felisberto Vandresen, tais itens estão compreendidos do atestado técnico da empresa ESTRUTURAR, nos itens concreto estrutural, na quantidade de 1.030,41 m<sup>3</sup>, e na armadura de aço para concreto, no quantitativo de 71.856,40kg, ambos em valores muito superiores ao quantitativo desses itens no objeto licitado. Diante disso, segundo o que prescreve o art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, de que análise da qualificação técnica deve se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a Comissão de Licitação, juntamente com a Assessoria Jurídica, opinam ao Senhor Prefeito Municipal que declare a habilitada a empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. A Ata desta sessão também estará disponível no site no Município de Rio Fortuna, podendo ser acessada

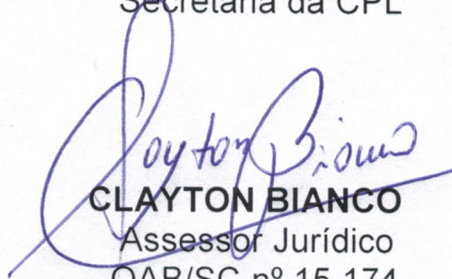


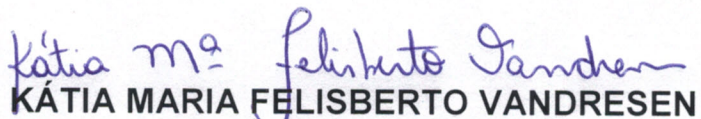
pelo endereço [www.riofortuna.sc.gov.br](http://www.riofortuna.sc.gov.br). Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta Ata, devidamente assinada por todos os presentes, sendo que as empresas interessadas serão comunicadas, via e-mail, desta decisão. Esta ata também será publicada do Mural Público do Município de Rio Fortuna e no site oficial desta municipalidade. Rio Fortuna/ SC, 20 de setembro de 2019.

  
**SINTIA MILENA BOEING**  
Presidente da CPL

  
**KÉSSIA MEURER**  
Secretária da CPL

  
**DANIELA ROECKER**  
Membro da CPL

  
**CLAYTON BIANCO**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº 15.174

  
**KÁTIA MARIA FELISBERTO VANDRESEN**  
Engenharia CREA-SC 086.685-1